

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 207

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI 1.601, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Programa "Mutirão da Conciliação", que concede descontos na regularização de dívidas tributárias com o Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Mutirão da Conciliação" – PMC, destinado a promover a regularização dos créditos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2015.

§1º O PMC será executado pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria Geral do Município, na forma do Regulamento.

§2º A admissão ao PMC se dará por opção do Contribuinte, podendo ser formalizado até 60 (sessenta) dias, contados da Regulamentação desta Lei.

§3º A consolidação dos créditos tributários alcançados pelo PMC, abrangerá todos aqueles existentes em nome do Contribuinte ou responsável na forma da Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da legislação pertinente e ainda aqueles objeto de parcelamentos em curso.

§4º O crédito tributário objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até 100% (cem por cento) nos juros e multas, para regularização de dívidas tributárias do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Taxa Pela Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos – TLP, no âmbito do Programa "Mutirão da Conciliação", desde que pago integralmente no prazo do §2º do artigo 1º desta Lei.

§1º Nos casos excepcionais, em que o contribuinte demonstre na Audiência de Conciliação Fiscal a impossibilidade do pagamento da parcela única na ocasião da data do acordo, ficará facultado ao Procurador do Município autorizar o parcelamento em até 04 (quatro) parcelas, com os descontos de 100% (cem por cento) nos juros e multa.

§2º É da competência do Procurador do Município promover a inclusão em pauta ou apresentar termo de acordo para homologação judicial ou extrajudicial competente no período previsto neste artigo, podendo incluir os valores dos honorários advocatícios para os casos de que trata esta lei, calculados sobre o valor da dívida devidamente atualizada, cabendo ao contribuinte optante arcar com a totalidade das custas processuais.

§3º Fica o Procurador do Município autorizado a firmar acordo judicial, concedidos os benefícios previstos nesta lei.

Art. 3º. Os créditos fiscais já existentes devem ser pagos em moeda corrente ou em cheque próprio, mediante parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, em prestações sucessivas, obedecendo as seguintes condições:

I – se requerido em até 06 (seis) parcelas, redução de 90% (noventa por cento) sobre juros e multas;

II – se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas, redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre juros e multas;

III – se requerido em mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas.

IV – se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 4º. A opção pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretirável de dívida;

II – renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como da desistência dos já interpostos;

III – aceitação irretirável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria do Município.

§1º Relativamente ao inciso II deste artigo, o Contribuinte de comprovar a protocolização do pedido de desistência da ação, na esfera judicial, e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§2º São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento padronizado assinado pelo devedor ou seu representante, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que comprove o recolhimento da primeira parcela;

III – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nas dívidas relativas à pessoa jurídica;

IV – cópia de documento de identificação, nos casos de dívidas relativas à pessoa física.

Art. 5º. O parcelamento será automaticamente cancelado:

I – pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – em caso de inadimplência:

a) por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativo às parcelas do PMC;

b) referente aos tributos municipais com vencimento após 31 de dezembro de 2015.

§1º A rescisão do acordo celebrado nos termos do PMC implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 4º, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§2º A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.

§3º Da decisão que excluir o optante pelo PMC, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

§4º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos créditos tributários do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, nos casos de regularização fundiária, obedecidas uma das seguintes condições:

I – que o imóvel objeto da exação tenha sido adquirido a pelo menos 06 (seis) meses, devidamente comprovado, na forma disciplinada em Regulamento;

II – que o imóvel seja objeto de Contrato de Promessa de Compra e Venda, registrado no Cartório competente.

§1º O contribuinte poderá também parcelar o ITIV em até 06 (seis) parcelas, desde que obedecidas as condições estabelecidas neste artigo.

§2º No caso de parcelamento o desconto ficará limitado a 5% (cinco por cento) do valor do crédito tributário.

§3º Tratando-se de parcelamento, a Certidão de Quitação do ITIV somente será expedida após o pagamento total do crédito tributário parcelado.

§4º O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido desde que o interessado requeira no prazo de até 60 (sessenta) dias da Regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Os benefícios previstos na presente lei não se aplicam aos créditos constituídos em razão da prática de crime contra a ordem tributária, bem como aqueles decorrentes de substituição tributária ou optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de novembro de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS  
Secretário Municipal de Tributação

**LEI 1.602, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Altera a Lei n.º 1.372, de 06 de junho de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.372, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica concedida redução de 60% (sessenta por cento) na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para empresas prestadoras de serviços que exerçam em São Gonçalo do Amarante as seguintes atividades:

I - serviços de informática e congêneres e certificação de produtos em informática, que constam no item 1 da lista de serviços do art. 69 da Lei Complementar Municipal n.º 045, de 31 de dezembro de 2007.;

II - atividades ligadas às funções de relacionamento remoto com clientes mediante centrais nas quais há o processamento de chamadas em alto volume, ativas ou receptivas, especialmente serviços de telemarketing, call center, telecobrança e teletendimento em geral;

III - gravação de som e edição de música, enquadradas no item 13.01 da lista de serviços do art. 69 da Lei Complementar 045, de 31 de dezembro de 2007.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação na forma de descontos especiais, créditos de telefones pré-pagos, sinal gratuito de internet, dentre outras definidos em Regulamento, em programas de educação fiscal e de incentivo ao contribuinte adimplente do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disciplinará as condições, a forma de concessão e os limites da premiação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de novembro de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS  
Secretário Municipal de Tributação

**PORTARIA 945, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Exonera Coordenação Geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar n.º 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ROSÉLIA COSTA DE ALMEIDA do cargo de Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos desde 01 de novembro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 956, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Exonera Assistente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar n.º 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar AMANDA RODRIGUES ALEXANDRE do cargo de Assistente da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 957, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Nomeia Coordenação Geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar n.º 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ROSINEIDE COSTA DE ALMEIDA para exercer o cargo de Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social, em exercício na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de novembro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 1007/2016-SEMA, de 07 de Novembro de 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar n.º 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo n.º 1542/2016-SEMA:

RESOLVE: conceder a JOVELINA OLIVEIRA, Matrícula 9289, Professora Polivalente, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 07 de Novembro de 2016 à 07 de Fevereiro de 2017, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 08 de Fevereiro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1008/2016-SEMA, de 07 de Novembro de 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar n.º 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo n.º 1557/2016-SEMA:

RESOLVE: conceder a MARIA DO SOCORRO DA CRUZ MARQUES, Matrícula 6365, Supervisora Escolar, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 07 de Novembro de 2016 à 07 de Fevereiro de 2017, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 08 de Fevereiro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 107/2013**

Contratante: Prefeitura Municipal De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35

Contratada: F.R DE MEDEIROS TRANSPORTE ME, CNPJ n.º 15.169.082/0001-70  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado a locação de automóveis e motocicletas, para atender as necessidades dos municípios de Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar de 31 de Agosto de 2016, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 30 de Outubro de 2016, ou até a homologação de nova licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Pelo presente Termo Aditivo não haverá alteração do valor contratual, continuando a vigorar o antes contratado, não sofrendo alteração nas referentes cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano vigente, sendo alocada em todas as unidades administrativas no elemento de despesas 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de Agosto de 2016.  
Ana Cristina Da Silva Costa p/ contratante  
Francisco Romão De Medeiros p/ contratada

**EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2016**

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35

Contratada: Maria De Fátima Araújo Silva - ME, CNPJ n.º 11.886.312/0001-60  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS QUANTITATIVOS O presente instrumento tem por objeto alteração do quantitativo do contrato administrativo supra, nos seguintes termos:

Item	Quant. licitada	Acréscimo	Quant. acrescida	Unid.	Descrição	V. Unit	V. Total	
902432	500	25%	125	Und..	CABO DE AÇO encapado com PVC, diâmetro de 3/16 polegadas, flexível e de fácil manuseio, na cor metálica.	4,90	612,50	
902433	100	25%	25	Und.	Clits para cabo de aço 3/16, feito em ferro galvanizado.	0,90	22,50	
906497	25000	25%	625	m <sub>2</sub>	REDE DE PROTEÇÃO para laterais e fundos de ginásios e quadras de tamanhos olímpicos em fio de nylon 4mm	7,40	4.625,00	
<b>VALOR TOTAL A SER ADITIVADO</b>								5.260,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano vigente: 02.025 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - Programa de trabalho: 1.124 - Melhoramento e construção de áreas esportivas e lazer - 44.90.30-n Material de consumo; 44.90.36 - Outros Serviços de Terceiros PF; 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 44.90.51 - Obras e Instalações na fonte 110, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de Outubro de 2016.  
 Micael Moreira Da Silva p/ contratante  
 Maria De Fátima Araújo Silva p/ contratada

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 083/2013

Por este particular instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, centro, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ/MF 08.079.402/0001-35 neste ato representado pela Secretaria Municipal do Trabalho Assistência Social e Cidadania Jane Cleide de Oliveira, cujos dados constam no Contrato Originário e de outro Daniel Rodrigues de Freitas, já qualificados respectivamente como CONTRATANTE/LOCATÁRIO e CONTRATADO/LOCADOR(A), no Contrato de Locação firmado entre partes em data de 14/11/2015, tendo por objeto o imóvel destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, rescindi-lo nesta data, declarando o(a) LOCADOR(A) ter recebido as chaves do mesmo e constatado, após vistoria, encontrar-se ele nas mesmas condições em que foi entregue ao início da vigência da locação, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título. Assinam pelo Contratante/Distratante Jane Cleide de Oliveira; Pelo Contratado/Distratante Daniel Rodrigues de Freitas- Data 31/10/2016.

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 026/2014

Por este particular instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, centro, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ/MF 08.079.402/0001-35 neste ato representado pela Secretaria Municipal do Trabalho Assistência Social e Cidadania Jane Cleide de Oliveira, cujos dados constam no Contrato Originário e de outro Romulo Yago Nascimento da Silva, já qualificados respectivamente como CONTRATANTE/LOCATÁRIO e CONTRATADO/LOCADOR(A), no Contrato de Locação firmado entre partes em data de 14/11/2015, tendo por objeto o imóvel DESTINADO AO Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, rescindi-lo nesta data, declarando o(a) LOCADOR(A) ter recebido as chaves do mesmo e constatado, após vistoria, encontrar-se ele nas mesmas condições em que foi entregue ao início da vigência da locação, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título. Assinam pelo Contratante/Distratante Jane Cleide de Oliveira; Pelo Contratado/Distratante Romulo Yago Nascimento da Silva- Data 31/10/2016.

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 010/2015

Por este particular instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, centro, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ/MF 08.079.402/0001-35 neste ato representado pela Secretaria Municipal do Trabalho Assistência Social e Cidadania Jane Cleide de Oliveira, cujos dados constam no Contrato Originário e de outro Moser Emiliano Barbosa, já qualificados respectivamente como CONTRATANTE/LOCATÁRIO e CONTRATADO/LOCADOR(A), no Contrato de Locação firmado entre partes em data de 14/11/2015, tendo por objeto o imóvel destinado ao Grupo de Idosos Mãe Vina, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, rescindi-lo nesta data, declarando o(a) LOCADOR(A) ter recebido as chaves do mesmo e constatado, após vistoria, encontrar-se ele nas mesmas condições em que foi entregue ao início da vigência da locação, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título. Assinam pelo Contratante/Distratante Jane Cleide de Oliveira; Pelo Contratado/Distratante Moser Emiliano Barbosa- Data 31/10/2016.

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 098/2013

Por este particular instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, centro, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ/MF 08.079.402/0001-35 neste ato representado pela Secretaria Municipal do Trabalho Assistência Social e Cidadania Jane Cleide de Oliveira, cujos dados constam no Contrato Originário e de outro Maria Rodrigues de Lima, já qualificados respectivamente como CONTRATANTE/LOCATÁRIO e CONTRATADO/LOCADOR(A), no Contrato de Locação firmado entre partes em data de 14/11/2015, tendo por objeto o imóvel destinado ao Espaço Cultural de Oiteiros, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, rescindi-lo nesta data, declarando o(a) LOCADOR(A) ter recebido as chaves do mesmo e constatado, após vistoria, encontrar-se ele nas mesmas condições em que foi entregue ao início da vigência da locação, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título. Assinam pelo Contratante/Distratante Jane Cleide de Oliveira; Pelo Contratado/Distratante Maria Rodrigues de Lima- Data 31/10/2016.

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.079.402/0001-35 - Contratada: Conect Construções e Serviços LTDA. Inscrita no CNPJ. Sob nº 07.849.210/0001-06 - DO OBJETO: Contratação de empresa com serviços que execute obra de finalização da reforma e ampliação das instalações do prédio do Gabinete Civil. - DO PREÇO: O valor inicial do presente Contrato é de R\$ 109.662,56 (Cento e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais, e cinquenta e seis centavos) - DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução das obras, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados na dotação orçamentária Unidade: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010 – Secretaria M. de Infraestrutura PROGRAMA DE TRABALHO: 1.025 – Construção, reforma e ampliação de prédios públicos NATUREZA DA DESPESA: 44.90.39 – Outros serviços de Terceiros PJ NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações FONTE DE RECURSO: 110. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses consecutivos e de execução das obras será de 03 (três) meses consecutivos contados do recebimento da Ordem de Serviço. - São Gonçalo do Amarante (RN) 09 de novembro de 2016 – Alessandro Gaspar Dias p/contratante e Carina Coutinho de Azevedo p/contratado.

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.079.402/0001-35 - Contratada: Conect Construções e Serviços LTDA. Inscrita no CNPJ. Sob nº 07.849.210/0001-06 - DO OBJETO: contratação de empresa com serviços que execute serviço de construção de um relógio monumento localizada na praça Senador Dinarte Mariz-Centro, no município de São Gonçalo do Amarante/RN. - DO PREÇO: O valor inicial do presente Contrato é de R\$ 74.055,06 (Setenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais, e seis centavos) - DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução das obras, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados na dotação orçamentária Unidade: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010 – Secretaria M. de Infraestrutura. PROGRAMA DE TRABALHO: 1.027 – Construção, Rest., Paisagismo, Praças e Lograd. Públicos. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações. FONTE DE RECURSO: 110. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses consecutivos e de execução das obras será de 03 (três) meses consecutivos contados do recebimento da Ordem de Serviço. - São Gonçalo do Amarante (RN) 09 de novembro de 2016 – Alessandro Gaspar Dias p/contratante e Carina Coutinho de Azevedo p/contratado.


**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499  
 jom@saogoncalo.rn.gov.br  
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br